

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Conselho será feita conforme determina o concedente.

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O conselho fiscal é constituído por meio de eleição no Conselho Escolar e funcionará como instância de controle e fiscalização do colegiado, composto no mínimo para 3(três) membros do Conselho escolar.

• 1º A atuação dos conselheiros será restrita às reuniões do Conselho Escolar, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

• 2º Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho, devidamente registrados em ata.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar ações e movimentação financeira (entradas, saídas e aplicação de recursos) emitindo parecer para posterior apreciação;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de parecer;

III – solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos, prestações de contas e documentos comprobatórios de receita e despesa, sempre que se fizer necessário;

IV – verificar os balancetes apresentados emitindo parecer consubstanciado.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 21. A eleição do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa de segmentos.

• 1º A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino para esclarecer a comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições do Conselho, atribuições dos membros, constituição, representação, eleição e importância do Conselho Escolar no processo de fortalecimento da autonomia da escola.

• 2º A Assembleia Geral será convocada mediante edital expedido pelo(a) diretor(a) do Estabelecimento de Ensino.

• 3º A Comissão Eleitoral Escolar que organizará o processo eleitoral não poderá ser composta por candidatas a conselheiro do Conselho Escolar.

Art. 22. A eleição dos conselheiros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada mediante eleição por segmento através de voto direto aberto (aclamação) ou direto e secreto de acordo com deliberação da Assembleia Geral com registro em Ata da modalidade escolhida.

• 1º No caso de decisão por voto direto e aberto (aclamação), serão realizadas Assembleias por segmento com data, hora e local definidas em edital, com registro em Ata do resultado obtido.

Art. 23. Serão candidatas a conselheiro e eleito por seus segmentos os integrantes da comunidade escolar.

1º Os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados, poderão votar na escolha dos representantes de seu segmento.

• 2º No segmento dos professores, o integrante do quadro efetivo, detentor de lotação em unidades de ensino diferentes, tem direito a um voto em cada Estabelecimento de Ensino.

• 3º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento por Estabelecimento de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

• 4º Os pais e/ou responsável legal votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.

• 5º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

• 6º Havendo empate dos candidatas, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:

• I – maior tempo no estabelecimento de ensino;

• II – aquele que possuir maior idade.

Art. 24. Para cada conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Escolar será composta por mínimo 3(três) e máximo 5(cinco) de componentes com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos.

• 1º O (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino acompanhará todo processo de eleição do Conselho Escolar fornecendo total apoio à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 26. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral Escolar:

I – elaborar, publicar e divulgar o edital das eleições contendo data, horário, local das eleições por segmento, período de inscrições e outras definições ou medidas que contribuam para a consecução plena do processo eleitoral;

II – divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação;

III – requisitar à Secretaria do Estabelecimento de Ensino as listas de eleitores por segmento: dos professores, dos funcionários, dos pais ou responsável legal e dos alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

IV – preparar as urnas e cédulas de votação, por segmento (Em caso de eleição direta e secreta);

V – nomear entre a comunidade escolar os membros das mesas receptoras de votos (Em caso de eleição direta e secreta);

VI – realizar a apuração dos votos, com os membros da mesa receptora dos votos (Em caso de eleição direta e secreta);

VII – lavrar, em ata, os resultados das eleições de cada segmento e as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral; Parágrafo único. O edital de eleição deverá ser afixado em local visível no âmbito do estabelecimento de ensino e na comunidade local, com antecedência mínima.

Art. 27. A dissolução da Comissão Eleitoral dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral e posse dos conselheiros eleitos.

Art. 28. Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar. Da Posse e Mandato

Art. 29. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em Assembleia Geral convocada pela Comissão Eleitoral Escolar em data a definir;

Art. 30. O ato de posse dos conselheiros consistirá em nova composição da Diretoria.

I – lavratura de Ata de Posse.

Art.31. A composição do Conselho Escolar deverá ser oficializada obrigatoriamente à Secretaria de Estado da Educação e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados ao Conselho Escolar, bem assim às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

Art. 32. Ressalvado o cargo de membro nato, os demais membros do Conselho Escolar serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma única reeleição consecutiva.

• 1º O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Da Vacância e Dissolução

Art. 33. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes, cabe ao Conselho Escolar convocar Assembleia Geral para eleger representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecida as disposições deste Estatuto.

Art. 34. Os membros do Conselho Escolar poderão ser destituídos de suas funções, pelos seguintes motivos:

I – não comparecimento, sem justa causa, de qualquer membro titular do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – por deixar de observar no exercício de suas funções de conselheiro, as leis e as demais normas vigentes;

III – caso seja apurado pelo Ente Público o envolvimento em irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 35. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 36. O conselheiro será dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim e o patrimônio incorporado a instituição.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Constituirá crime de responsabilidade os atos que importarem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 38. Ocorrendo na escola qualquer irregularidade, da qual o Conselho Escolar não se manifeste, caberá a SEDUC a tomada de providências que se fizerem necessárias, podendo o Conselho Escolar vir a responder em juízo nos casos previstos em Lei que caracterizem omissão.

Art. 39. As atividades do Conselho Escolar reger-se-ão pelo presente estatuto, Lei Estadual e normativas emanadas da SEDUC e outros Órgãos Oficiais de acordo com a Legislação em vigor.

Art.40. Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas.

Art.41. O Conselho Escolar só terá validade legal com sua Ata de Posse reconhecida em cartório e possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 42. Os atos do Conselho Escolar tais como: os planos de atividades, notícias, avisos, convites, convocações, balancetes, os montantes dos recursos públicos recebidos por fonte e destinações, entre outros, serão afixados no quadro de avisos do estabelecimento de ensino, para efeito de divulgação, salvo disposição contrária de publicidade exigida por força de lei.

Art. 43. O patrimônio do Conselho Escolar será ser identificados, contabilizados e inventariados, sendo utilizados sempre em benefícios da escola.

Parágrafo único. As fontes de recursos do Conselho Escolar são: I – recursos financeiros oriundos de fontes federal e estadual II – receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar em Assembleia Geral extraordinária e, se for o caso, encaminhados à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 45. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

(modelo) Assinatura do Coordenador do Conselho

(modelo) Assinatura dos Conselheiros

Protocolo: 181373

PORTARIA DE PRORR. Nº 225/2017-GAB/PAD. BELÉM, 23 DE MAIO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 338/2015-GAB/PAD de 08 de outubro de 2015, publicada no DOE nº 32.997 de 22 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 03/2017-GAB/PAD, de 19 de maio 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouidora

Protocolo: 181664

Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação Secretaria Adjunta de Ensino PORTARIA Nº 16 / 2017 - SAEN

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN);

CONSIDERANDO a política de expansão do Ensino Médio através do Projeto MUNDIAR no município de GURUPÁ, que apresenta demanda apta para ingressar no Ensino Médio Regular, conforme a conclusão do Processo nº 1107295/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação, para fins de regularização do PROJETO MUNDIAR, na modalidade de ensino médio, na EEEM MARCÍLIO DIAS, localizada no município de Gurupá/PA.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN e a Coordenação de Descentralização - CODES, concomitante, a 13ª Unidade Regional de Educação - Gurupá, providenciarão a lotação do quadro de servidores de acordo com a demanda do alunado matriculado e registrada pela Direção da Unidade de Ensino, como dispõe a PORTARIA DE LOTAÇÃO em vigor.

Art. 3º - Os documentos dos alunos referido no artigo anterior, deverão ser expedidos, assinados e arquivados na EEEM MARCÍLIO DIAS, conforme dispõe a Resolução nº 813, de 11 de dezembro de 2000 do Conselho Estadual de Educação - CEE/PA.

Art. 4º - A implantação de turmas de Ensino Médio do Projeto Mundiari no município de Gurupá/PA, é resultado de parceria técnica entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA e a Prefeitura Municipal de Gurupá;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 19 de maio de 2017

JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA

Secretário Adjunto de Ensino

Protocolo: 181673